



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

Prestadores de serviços de assistência à saúde, Pessoa Física, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte à 18ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.

**PUBLICADO NO MG Nº 118 DE 18/06/2019.**

1 - **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na **Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi**, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM QOR Fabiano Villas Boas**, portador da Carteira de Identidade n.º **M-4.904.296**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º **780.324.586-20**, conforme art. 18, do Decreto nº **45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 666/2018**, publicada no Minas Gerais nº 65, de 10/04/2018, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, **Processo nº 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017**, publicado no Minas Gerais nº **70** de **12/04/2017**, torna público o processo para credenciamento de profissionais **Pessoas Físicas** para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de **18/06/2019 a 31/12/2019**, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.

1.1 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM e de toda a documentação necessária para sua formalização, nos endereços abaixo relacionados, conforme a sua região, ou por meio do endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>

1.2 - **RMBH - SCCC-DS-IPSM**, situado na Rua: **Paraíba, nº 576, sala 405**, Bairro: **Savassi**, em **Belo Horizonte/MG** - CEP: **30.130.141**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (31) 3269-2109 ou 3269-2112. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço eletrônico: [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.



1.3 - **4ªRPM - A) Juiz de Fora - 4ª coordenadoria administrativa/IPSM**, situado na Rua: Custódio Tristão, 10 – Bairro: Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-440 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (032) 3311-6489 e 3311-6464. **B) Muriaé - 47º BPM/IPSM**, situado na Rua: José de Freitas Lima, 47, Bairro: Safira, Cidade de Muriaé - CEP 36.880-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo telefone: (032) 3696-3256. **C) Ubá - 21º BPM/IPSM**, situado na Rua: Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 555, Bairro: São Sebastião – CEP: 36.500-000 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo Telefone: (032) 3301-2012. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços eletrônicos: **Juiz de Fora:** [contratosipsm@gmail.com](mailto:contratosipsm@gmail.com), **Muriaé:** [ipsmmuriae@gmail.com](mailto:ipsmmuriae@gmail.com), **Ubá :** [ipsmuba@gmail.com](mailto:ipsmuba@gmail.com), com cópia para: [coord4@ipsm.gov.br](mailto:coord4@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.4 - **5ª RPM - A) Uberaba - Coordenadoria Administrativa GRS**, situado na Praça: Governador Magalhães Pinto, nº 530, Bairro: Fabrício, CEP 38.065-470 - Uberaba/MG de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (034) 3317-7456 e 3317-7458. **B) Araxá - NAIS/37º BPM**, situado na Rua: Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, Bairro: Jardim Natália, CEP 38.181-531 – Araxá/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (034) 3201-1206. **C) Iturama - NAIS/3ª Cia PM Ind**, situado na Rua: São Paulo, nº 630, Bairro: Centro, CEP: 38.280-000, Iturama/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (034) 3415-3308. **D) Frutal - NAIS/4ª CIA PM Ind.**, situado na Rua Balduino Antônio Machado, nº 245, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.200-000, Frutal/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (034) 3423-8077. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços eletrônicos: **Uberaba:** [ipsmcontratos@gmail.com](mailto:ipsmcontratos@gmail.com), **Iturama:** [nf5iturama@ipsm.gov.br](mailto:nf5iturama@ipsm.gov.br), **Araxá:** [contratoipsm@gmail.com](mailto:contratoipsm@gmail.com), **Frutal:** [nais.4ciaind@gmail.com](mailto:nais.4ciaind@gmail.com), com cópia para: [coord5@ipsm.gov.br](mailto:coord5@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.5 - **6ª RPM - Lavras -Coordenadoria Administrativa do IPISM**, situado na Rua: Comandante Nélio, nº 111, Bairro: Jardim Floresta, Lavras/MG, CEP: 37200-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h00 ou pelo telefone (035) 3829-3264. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço eletrônico: [cadm.contratos@gmail.com](mailto:cadm.contratos@gmail.com), com cópia para: [coord6@ipsm.gov.br](mailto:coord6@ipsm.gov.br) , nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.



**1.6 - 7ª RPM -A) Divinópolis - Coordenadoria Administrativa do IPSM da 7ª RPM**, situado no 23º Batalhão da Polícia Militar, na Rua: Mato Grosso nº 1800 – Bairro: Afonso Pena, Divinópolis/MG, CEP: 37500-067, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (037) 3301-0112 ou 3301-0130. **B) -Bom Despacho - Núcleo Administrativo do IPSM**, situado no 7º Batalhão da Polícia Militar, na Alameda Coronel Fulgêncio, s/n, Bairro: Vila Militar, Bom Despacho - MG, CEP: 35.600-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e de 14h às 17h ou pelo telefone (037) 3521-9742. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços: eletrônico: **Divinópolis e região:** [contratosipsm.7rpm@gmail.com](mailto:contratosipsm.7rpm@gmail.com), **Bom Despacho** e região: [7bpm-nais@pmmg.mg.gov.br](mailto:7bpm-nais@pmmg.mg.gov.br), com cópia para: [coord7@ipsm.gov.br](mailto:coord7@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.7 - 8ª RPM - Governador Valadares -Coordenadoria Administrativa do IPSM**, situado na Rua: Marechal Floriano, 2.441, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes - Governador Valadares, CEP: 35.030-330, das 08h30 às 11h30 e das 14h às 17h, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras ou pelo telefone (033) 3201-0191. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço eletrônico: [convenios8grs@yahoo.com](mailto:convenios8grs@yahoo.com), com cópia para [coord8@ipsm.gov.br](mailto:coord8@ipsm.gov.br)., nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.8 - 9ª RPM - A) Uberlândia - Coordenadoria Administrativa**, situado na Avenida: Ubiratan Honório de Castro, 291 – Bairro: Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-154, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (034) 3233-1930. **B) Araguari - NAIS do 53º BPM**, Av. Santos Dumont, 743, Bairro: Aeroporto, CEP 38.440-902, na segunda, terça, quinta e sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h30 e na quarta-feira, no horário das 08h30 às 12h30 ou pelos telefones (034) 3512 -1415 e (034) 3512 1421. **C) Ituiutaba – NAIS do 54º BPM**, situado na Rua: Vinte e Dois, 780, Bairro: Centro, CEP 38.300-076 de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h30 ou pelo telefone (34) 3271-7923. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços eletrônicos: **Uberlândia:** [contratos.udi@gmail.com](mailto:contratos.udi@gmail.com), **Araguari:** [ipsm53bpm@outlook.com](mailto:ipsm53bpm@outlook.com), **Ituiutaba:** [54bpm-sas@pmmg.mg.gov.br](mailto:54bpm-sas@pmmg.mg.gov.br), com cópia para: [coord9@ipsm.gov.br](mailto:coord9@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

**1.9 - 10ª RPM - A) Patos de Minas - Coordenadoria Administrativa Regional do IPSM**, situada na Avenida: Comandante Vicente Torres, 450 – Bairro: Céu Azul, Patos de Minas/MG, CEP: 38706-178, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07h às 8h ou pelo telefone (034) 3823 -0907. Os interessados em



credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço eletrônico: **Patos de Minas:** [coord10patos@gmail.com](mailto:coord10patos@gmail.com), com cópia para: [coord10@ipsm.gov.br](mailto:coord10@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.10 - **11ª RPM - Montes Claros** - Coordenadoria Administrativa do IPSM, situada na rua: Walter Ferreira Barreto, nº 100 – Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-347, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (38) 3201-0256. **B) Januária - NAIS do 30º BPM**, situado na Praça: dos Pescadores, nº 190 – Bairro: Centro, Januária/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (038) 3201-0256 e (038) 3201-0229. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço eletrônico: [ipsmmoc@gmail.com](mailto:ipsmmoc@gmail.com) com cópia para: [coord11@psm.gov.br](mailto:coord11@psm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.11 - **12ª RPM - A) Ipatinga – Coordenadoria Administrativa da GRS da 12ª RPM**, situado na Rua: Gaivotas, nº 662, Bairro: Vila Celeste, Ipatinga/MG, CEP: 35162-499 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (031) 3094-0179. **B) Itabira - NAIS do 26º BPM**, situado na Rua: Madre Maria de Jesus, nº19, Bairro: Clóvis Alvim II, Itabira/MG, CEP: 35.900-732 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (031) 3834-6107. **C) Caratinga – NAIS do 62º BPM**, situado na Rua: Professor Colombo Etienne Arreguy, 149, Bairro: Manoel Ribeiro Sobrinho, Caratinga/MG, CEP.: 35.300-172, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (033) 3321-3367. **D) Manhuaçu – NAIS do 11º BPM**, situado na Rua: Sentinela do Caparaó, nº 01, Bairro: São Jorge, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-000 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone: (033) 3339-6714. **E) João Monlevade – NAIS da 17ª Cia PM Ind.**, situado na Avenida: Wilson Alvarenga, nº 30, Bairro: Belmonte – João Monlevade/MG, CEP: 35930-292 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h às 17h ou pelo telefone (031) 3859-2667. **F) Ponte Nova – NAIS da 21ª Cia PM Ind.**, situado na Avenida: João Batista Viggiano, nº 40, Bairro: Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-140 – de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone: (031) 3817-3489. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços eletrônicos: **Ipatinga:** [grs.12rpm@yahoo.com.br](mailto:grs.12rpm@yahoo.com.br), **Itabira:** [nais26bpm@yahoo.com.br](mailto:nais26bpm@yahoo.com.br), **Caratinga:** [62bpmnais@gmail.com](mailto:62bpmnais@gmail.com), **Manhuaçu:** [11bpm-spc-sal@pmmg.mg.gov.br](mailto:11bpm-spc-sal@pmmg.mg.gov.br), **João Monlevade:** [nais17ciaind@gmail.com](mailto:nais17ciaind@gmail.com), e **Ponte Nova:** [nais21cia@yahoo.com.br](mailto:nais21cia@yahoo.com.br), com cópia para: [coord12@ipsm.gov.br](mailto:coord12@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.



1.12 - **13ª RPM - A) Barbacena - Coordenadoria do IPISM da 13ªRPM**, situada na Praça: João Guimarães Rosa S/N – Bairro: Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP: 36.202-515, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 12h e das 13h às 18h ou pelo telefone (032) 3052-1092. **B) - Conselheiro Lafaiete -IPISM 31º BPM**, situado na Av: Monsenhor Moreira, nº 555, Bairro: São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-004, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h ou pelo telefone (031) 3062- 0114.**C) - São João Del Rei - 38ºBPM**, situado na Av: Leite de Castro, nº 1.277, Bairro: Fábricas, São João Del Rei/MG, CEP 36.301- 182, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h, ou pelo telefone (032)3322- 1036. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços eletrônicos: **Barbacena:** [ipism13rpm@gmail.com](mailto:ipism13rpm@gmail.com), **Conselheiro Lafaiete:** [ipism31bpm@gmail.com](mailto:ipism31bpm@gmail.com), **São João Del Rei:** [ipism38bpm@gmail.com](mailto:ipism38bpm@gmail.com), **com cópia para:** [coord13@ipism.gov.br](mailto:coord13@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.13 - **14ª RPM- A) Curvelo - Coordenadoria Administrativa do IPISM**, situado na Rua: Francisco Godói, 233 – Bairro: Curiango, Curvelo /MG, CEP: 35.790.000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos telefones (38) 3722-2618 ou (38) 3721-5228. **B) Diamantina - NAIS/IPISM do 3º BPM**, situado na Rua: Pedro Duarte S/N, Bairro: Romana, Diamantina MG, CEP 39.100.000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30 às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (038) 3532-1127. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços eletrônicos: **Curvelo:** [coord14@ipism.gov.br](mailto:coord14@ipism.gov.br), **Diamantina:** [3bpm-ipism@pmmg.mg.gov.br](mailto:3bpm-ipism@pmmg.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.14 - **15ª RPM - Teófilo Otoni 19º BPM/IPISM**, situado na Rua: Helmuth Neumann, nº 100 – Bairro: São Jacinto, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.801-259, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos telefones (033) 3087-1275 e (033) 3087-1277. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço: eletrônico: [c926624@pmmg.mg.gov.br](mailto:c926624@pmmg.mg.gov.br), com cópia para: [coord15@ipism.gov.br](mailto:coord15@ipism.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.15 - **16ª RPM - A) Unai - 28ºBPM/IPISM**, situado na Rua: Virgílio Justiniano Ribeiro, 434 – Bairro: Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelo telefone (038)2102-1618. **B) Paracatu – 45ºBPM/IPISM**, situado na Frei Anselmo, 435, Bairro: Lavrado – Paracatu/MG – CEP: 38.6000-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelo telefone (38) 3679- 5370. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço eletrônico:



[ipsmunai@hotmail.com](mailto:ipsmunai@hotmail.com), com cópia para: [coord16@ipsm.gov.br](mailto:coord16@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.16 - **17ª RPM - A) Pouso Alegre - Coordenadoria Administrativa do IPSM do 20ºBPM da Polícia Militar**, situado na Avenida: João Batista Piffer, nº 02 – Bairro: São Cristóvão, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h pelo telefone (035) 2102-8131. **B) Itajubá - Coordenadoria Administrativa do IPSM do 56ºBPM da Polícia Militar**, situado na Rua: Antigo Podis, 120, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, Itajubá/MG - CEP: 37.503-002, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (035) 2102-8131. **C) Extrema - Coordenadoria Administrativa do IPSM do 59ºBPM da Polícia Militar**, situado na Avenida: Vereador José Ferreira, 513, Bairro: Lava-pés, Extrema/MG, CEP: 37.640-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo do telefone (035) 2102-8131. **D) São Lourenço - Coordenadoria Administrativa do IPSM do 57ºBPM da Polícia Militar**, situada na Rua: Heráclito Antônio Moreira, 741, Bairro: São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou ainda pelo do telefone (035) 2102-8131. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para o endereço eletrônico: [contratos17ipsm@gmail.com](mailto:contratos17ipsm@gmail.com) com cópia para: [coord17@ipsm.gov.br](mailto:coord17@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.17 - **18ª RPM A) - Poços de Caldas - Coordenadoria Administrativa do IPSM 29º BPM**, situada na Rua: Amâncio Mazzaropi, 195 – Bairro: Estância São José, Poços de Caldas/MG, CEP: 37706-011, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (035) 3066-6039. **B) Passos - Núcleo do IPSM do 12º BPM**, situado na Rua Pardal, nº 141, Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, CEP: 37.902-402, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h pelo telefone (035) 3211-2042. **C) – Alfenas - Coordenadoria Administrativa do IPSM do 64ºBPM**, situado na Rua: Guimarães Rosa, 151, Bairro: Jardim São Carlos, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (035) 3066-6039 - (035) 3066-6036. Os interessados em credenciar-se nessa região deverão encaminhar os documentos digitalizados (separadamente) no formato PDF conforme anexo II, para os endereços eletrônicos: **Poços de Caldas e Alfenas: [ipsm.coordenadoria@gmail.com](mailto:ipsm.coordenadoria@gmail.com), Passos: [ipsm.passos.convenios@gmail.com](mailto:ipsm.passos.convenios@gmail.com)**, com cópia para: [coord18@ipsm.gov.br](mailto:coord18@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018.

1.18 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.



## **2 - Do objeto:**

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de profissionais pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do PAS/SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I deste Edital, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com as normas previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

## **3 - Da legislação aplicável:**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplog/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

### **3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:**

- a) **ANEXO I:** Relação de cidades e especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes, a serem credenciadas;
- b) **ANEXO II:** Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:

**Apêndice I:** Requerimento de Credenciamento;

**Apêndice II:** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República;

**Apêndice III:** Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;

**Apêndice IV:** Formulário de Cadastramento,

**Apêndice V:** Currículo Padrão

- c) **ANEXO III:** Modelo de Minuta Contratual;

3.3 - O modelo constante do Anexo III deste Edital poderá sofrer alterações de acordo com a especialidade credenciada e mediante o interesse da Administração.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **4 - Condições para credenciamento:**

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as Pessoas Físicas que preencherem os requisitos e Especialidades previstas neste Edital (anexo I), que satisfaçam as suas condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSM, pelos Decretos Estaduais referentes ao assunto, pela Lei Nacional nº 8.666/93, pelas exigências estabelecidas pelo SiSau, no que couber, e demais normas conexas e aplicáveis.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que foi ou que venha a ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que tiver sido descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
- d) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que teve decisão desfavorável em Processo Administrativo Punitivo, instaurado pelo IPSM;
- e) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que tiver solicitado o seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;
- f) A pessoa física ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica que já integra a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);

4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPSM, conforme Apêndices I, II, III, IV e V, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida, implicando aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e normas expressas ou não, pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

#### **5 - Etapas do Processo de Credenciamento:**

5.1 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa:** Envio da relação dos documentos do **Anexo II** e demais documentos e requerimentos dos Apêndices I, II, III, IV e V.
- b) **Segunda Etapa:** Análise documental, classificação e critério de julgamento feitos pelo IPSM;
- c) **Terceira Etapa:** Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM;
- d) **Quarta Etapa:** Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) **Quinta Etapa:** Credenciamento;
- f) **Sexta Etapa:** Acompanhamento da execução do contrato.



5.2 - Compete ao **IPSM** a efetivação das etapas previstas no item 5.1.

5.2.1- A Quinta e Sexta etapas do item 5.1 serão aplicadas exclusivamente às empresas devidamente convocadas para a prestação de serviços, conforme a necessidade da Administração Pública.

**6 - Primeira Etapa: Envio do requerimento e da documentação exigida:**

6.1 - O período para o envio documental para o credenciamento será **de 18/06/2019 a 31/12/2019**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

**6.1.2 - O requerimento e os formulários dos Apêndices I, II, III, IV e V, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de todos os documentos exigidos no Anexo II, deverão ser digitalizados individualmente e encaminhados no formato PDF (sem emendas e/ou rasuras), para o endereço eletrônico correspondente à sua localidade conforme itens 1.2 a 1.16, e deverão conter:**

**a) No campo Assunto do e-mail: O número/ano do Edital e o nome do interessado;**

**b) No corpo do e-mail: Cidade, Nome; CPF, telefone para contato e especialidade interessada em se credenciar;**

c) Declaração de que conhece os termos do presente Edital e que com ele está de acordo (Apêndice II);

d) Declaração de que se sujeita às normas do SiSau, da Portaria DG nº 046/2001 e às demais normas aplicáveis; (Apêndice I);

6.2 – Os documentos deverão ser encaminhados na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pelo profissional interessado.

**6.3 - Os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento, deverão observar o que dispõem o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – instituído pelo Decreto Estadual nº 47.228, de 04 de agosto de 2017 e pelo Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.**

6.4 - Nos casos de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.5 - As certidões e os Alvarás que compõem a documentação exigida (Anexo II) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, sob pena de inabilitação, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas atualizadas quando solicitadas.

6.6 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua emissão.

6.7 - Os documentos somente poderão ser remetidos por correio eletrônico, conforme itens 1.2 a 1.16, sem emendas e/ou rasuras.

6.8 – O recebimento dos documentos, via correio eletrônico dar-se-á mediante protocolo, **que será remetido para o e-mail do interessado e servirá como comprovante da inscrição.**

6.9 – Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

6.10 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e documentos.

#### **7 - Segunda Etapa: Análise documental e critério de julgamento:**

7.1 - A análise documental deste Edital, conforme Anexo II e seus Apêndices, será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

7.1.2 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado. Sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado, implica inabilitação do interessado.

7.1.3 - Em nenhuma hipótese será permitida o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**7.2 - A análise dos documentos encaminhados ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento e a habilitação ou inabilitação poderá ser publicada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência.**

**7.3 - A contratação se dará conforme a necessidade e conveniência do IPSM.**

7.4 - A análise dos documentos apresentados ocorrerá durante da vigência do presente edital de credenciamento e a contratação do habilitado se dará conforme a necessidade e conveniência do IPSM, na ordem classificatória, cujo critério é o número mais antigo no Conselho Regional de Minas Gerais, da sua Respectiva Categoria.

7.5 - O(s) interessado(s) no credenciamento de Psicologia deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

**7.6 - Os profissionais interessados em credenciar-se deverão ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria.**

#### **8 - Terceira Etapa - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM:**

8.1 - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

8.2 - A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do PAS/SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

## **9 - Terceira Etapa: Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados:**

9.1 - Serão considerados habilitados os interessados que encaminharem para o *e-mail* correspondente à sua regional conforme itens 1.2 a 1.16, a documentação válida, exigida no **Anexo II** e seus apêndices, e que se enquadrarem nas demais regras deste Edital.

9.1.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do **Anexo II** e seus apêndices, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

**9.1.2 - A habilitação ou inabilitação, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Edital.**

9.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado, e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade da Administração, na ordem classificatória, cujo critério é o número mais antigo no Conselho Regional de Minas Gerais, de sua Respectiva Categoria.

9.3 - Os habilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no **SCCC/IPSM da respectiva localidade, conforme subitens 1.2 ao 1.16** e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

9.4 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

- a) - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional.
- c) - Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- d) - Tenham sido descredenciados ou integrante do quadro societário de pessoa jurídica descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades ocorridas durante a execução do contrato, conforme avaliação do Instituto.
- e) - Tiverem ou integraram quadro societário de pessoa jurídica com decisão desfavorável em Processo Administrativo Punitivo pelo IPSM;**
- f) - Tenham solicitado ou integraram o quadro societário de pessoa jurídica solicitante de seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;**
- g) - Integram a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);**

9.5 - Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso para o respectivo *e-mail*, conforme itens 1.2 a 1.19, devidamente



fundamentado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.6 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação encaminhada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

9.7 - O recurso deverá ser encaminhado por **meio do endereço eletrônico** [ipsmmg.convenios@gmail.com](mailto:ipsmmg.convenios@gmail.com), **nos termos do Decreto 47.228/2017**, da Resolução Conjunta Seplog/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, no prazo do item 9.5, e será analisado em até 15 (quinze) dias úteis, e deverá conter:

a) - No campo *Assunto* do *e-mail*: **Recurso e o número edital**;

b) - No corpo do *e-mail*: **Cidade, Nome completo, nº do CPF, Especialidade(s) para a qual se habilitou e telefone para contato**.

c) - No anexo do *e-mail*: **O Recurso devidamente assinado**.

9.8 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídicapoderá decidir pela manutenção ou reconsideração da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo descrito no item 9.5**.

9.9 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

9.10 - Não serão conhecidos os recursos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 9.7, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

9.11 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificarem a inabilitação.

9.12 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no *site*: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

9.13 - Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no arquivo digital por um período de 30 (trinta dias, contados da publicação inabilitação ou do término da vigência do presente edital). Após esse prazo, o IPSM poderá descartar os documentos.

**9.14 - Os interessados que deixarem de efetivar o cadastro como usuário externo no sistema SEI, conforme itens 10.7 a 10.9 para a assinatura eletrônica do contrato serão inabilitados.**

#### **10 - Quarta Etapa: Do Credenciamento:**

10.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

10.2 - A contratação dos habilitados e classificados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta constante do **Anexo III** deste Edital.



10.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSM.

10.4 - O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado o IPSM, a PMMG e/ou o CBMMG. Trata-se de um contrato administrativo regido pelas normas do direito público.

10.5 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

10.6 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais correlatas.

**10.7 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.**

**10.8 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, após provocados pelo IPSM, via e-mail deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias após do recebimento da solicitação, sob pena de inabilitação. Em seguida, deverão encaminhar os documentos solicitados digitalizados por e-mail visando a liberação do cadastro como usuário externo.**

**§1º - contrato deverá ser assinado eletronicamente em até 05 (cinco) dias após a realização/liberação do cadastro como usuário externo, sob pena e inabilitação.**

10.9 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como **válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha)**, respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

10.10 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

**10.11 - Para realizar os serviços, do objeto deste Contrato, o Contratado(a) fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema biométrico), o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.**

**§1º - O CONTRATADO providenciará equipamento para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos beneficiários SiSau.**

**§2º - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), região palmar e as digitais dos dedos.**



10.12 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do credenciado.

10.13 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, nos termos do item 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

#### **11 - Quinta Etapa: Acompanhamento da execução do contrato:**

11.1 - O IPISM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto no item 11 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **12 - Do valor e dos créditos orçamentários:**

12.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

12.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou documento fiscal equivalente, que terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau. que deverá ser entregue na unidade responsável pela contratação (IPISM),

12.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPISM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outra que vier a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1.

#### **13 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento):**

13.1 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPISM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa, conforme item 13.2

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 - Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

13.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Esse prazo poderá ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

**13.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.**

#### **14 - Disposições gerais:**

14.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 - O contrato, objeto deste Edital, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

14.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de



credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via *e-mail* e no *site* institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los

14.8 - Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

14.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.10 - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.11 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

**14.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.**

## **15 - Foro**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Fabiano Villas Boas, Coronel PM QOR  
**Diretor de Saúde do IPSM**

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180





**INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- a) **ANEXO I:** Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;
- b) **ANEXO II:** Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:

**Apêndice I:** Requerimento de Credenciamento;

**Apêndice II:** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República;

**Apêndice III:** Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;

**Apêndice IV:** Formulário de Cadastramento,

**Apêndice V:** Currículo Padrão

- c) **ANEXO III:** Modelo de Minuta Contratual;

**ANEXO I: Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas:**

<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
RMBH	Juatuba	Dentista Clínico Geral	1	
	4ª RPM	Pirapetinga	Dentista Clínico Geral	1
		Bicas	Dentista Clínico Geral	1
		Além Paraíba	Odontopediatra	1
		Cataguases	Pediatria	1
			Ginecologista	1
			Dermatologia	1
		Ubá	Neurologia	1
		Rio Pomba	Dentista Clínico Geral	1
		Guarani	Dentista Clínico Geral	1
		Tocantins	Dentista Clínico Geral	1
		Rio Novo	Dentista Clínico Geral	1
		Lima Duarte	Dentista Clínico Geral	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
5ª RPM	Uberaba	Neurocirurgia	1	
		Neurologia Pediátrica	1	
		Psiquiatra	1	
	Campos Altos	Ginecologista e Obstetrícia	1	
	União de Minas	Dentista Clínico Geral	1	
	Frutal	Pneumologista	1	
	Campinha Verde	Dentista Clínico Geral	1	
		Endodontista	1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
6ª RPM	Lavras	Cirurgia e Traumatologia buco maxilo-facial	1	
		Otorrinolaringologia (Para consultas)	1	
	Campo Belo	Neurologia	1	
	Varginha	Endocrinologia e Médico Clínico Geral	1	
	Boa Esperança	Pediatria	1	
	Ilicínea	Dentista Clínico Geral	1	
	Três Pontas	Fisioterapia	1	
		Pediatria	1	
	Três Corações	Gastroenterologista	1	
	Lambari	Médico Clínico Geral	1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
7ª RPM	Abaeté	Dentista Clínico Geral	1	



	Bom Despacho	Dermatologia	1
		Fonoaudiologia	1
	Lagoa da Prata	Dentista Clínico Geral	
		Prótese Dentária	1
	Martinho Campos	Psicologia	1
	Pará de Minas	Endodontia	1
	Santo Antônio do Monte	Ortopedia Facial dos maxilares	
		Ortodontia	1
	Formiga	Periodontia	1
		Dentista Clínico Geral	1
		Endodontia	1
		Prótese Dentária	1
	São Sebastião do Oeste	Dentista Clínico Geral	1
		Endodontia	1
Prótese Dentária.		1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>8ª RPM – GOVERNADOR VALADARES</b>	Governador Valadares	Terapia Ocupacional	1
		Gastroenterologista	1
	Sabinópolis	Dentista Clínico Geral	1
	Mantena	Dermatologia	1
		Ginecologia	1
	Tarumirim	Dentista Clínico Geral	1
		Ortodontia	1
	Virginópolis	Cirurgia Geral	1
Médico Clínico Geral		1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>9ª Uberlândia</b>	Canápolis	Dentista Clínico Geral	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>10ª RPM – PATOS DE MINAS</b>	Coromandel	Dentista Clínico Geral	1
	São Gotardo	Dentista Clínico Geral	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>11ª RPM – MONTES CLAROS</b>	Montes Claros	Disfunção Têmporo-Mandibular	1
		Infectologia	1
		Mastologia	1
		Neurologia Pediátrica	1
	Coração de Jesus	Ginecologia e obstetrícia	1
	Grão Mogol	Médico Clínico Geral	1
	Janaúba	Psicologia	1
Ortodontia		1	



	Monte Azul	Ginecologia e obstetrícia	1
	Porteirinha	Médico Clínico geral	1
	São Francisco	Dentista Clínico Geral	1
		Pediatra	1
		Ginecologia e Obstetrícia	1
		Fisioterapia	1
	Taiobeiras	Ginecologia e Obstetrícia	1
		Pediatra	1
		Dentista Clínico Geral	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>12ªRPM</b>	Manhuaçu	Alergologia e Imunologia	1
		Dermatologia	1
		Geriatria	1
		Infectologia	1
		Mastologia	1
		Nefrologia	1
		Neurologia	1
		Pneumologia	1
		Reumatologia	1
		Psiquiatria	1
	Espera Feliz	Dentista Clínico Geral	1
		Endodontia	1
Bom Jesus do Galho	Dentista Clínico Geral	1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>13ª RPM – BARBACENA</b>	Santos Dumont	Urologia	1
	Alto Rio Doce	Cardiologia	1
		Médico Clínico Geral	1
	São João Del Rey	Odontopediatria	1
		Periodontia	1
	Resende Costa	Dentista Clínico Geral	1
		Médico Clínico Geral	1
	Andrelândia	Médico Clínico Geral	1
Dentista Clínico Geral		1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>14ª RPM – CURVELO</b>	Curvelo	Endodontia	1
		Urologista	1
		Neurologista	1
		Otorrinolaringologia	1
	Diamantina	Endodontia	1
		Urologia	1
Mastologia		1	



		Otorrinolaringologia	1
		Endodontia	1
		Nefrologia	1
		Geriatria	1
		Reumatologia	1
	Capelinha	Dentista Clínico Geral	1
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>15ª RPM – Teófilo Otoni</b>	Jequitinhonha	Oftalmologista	1
	Pedra Azul	Dentista Clínico Geral	1
		Pediatria	1
	Itaobim	Pediatra	1
		Ginecologia e Obstetrícia	1
Águas Formosas	Dentista Clínico Geral	1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>17ª RPM – Pouso Alegre</b>	Pouso Alegre	Fonoaudiologia	1
		Endodontia	1
	São Gonçalo do Sapucaí	Dentista Clínico Geral	1
		Médico Clínico Geral	1
		Pediatria	1
	Camanducaia	Dentista Clínico Geral	1
	Ouro Fino	Dentista Clínico Geral	1
		Odontopediatria	1
		Urologia	1
	São Lourenço	Ortodontia	1
		Endodontia	1
		Imagionologia odontológica	1
		Odontopediatria	1
	Itamonte	Fonoaudiologia	1
	Aiuruoca	Dentista Clínico Geral	1
	Cruzília	Psicologia	
	Liberdade	Dentista Clínico Geral	1
Itanhandu	Dentista Clínico Geral	1	
Caxambu	Psicologia	1	
	Endodontia	1	
	Ortodontia	1	
<b>COORDENADORIA</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>18ª RPM – POÇOS DE CALDAS</b>	Poços de Caldas	Angiologia	1
		Cirurgia Pediátrica	1
	Andradas	Ginecologia e Obstetrícia	1



	Alfenas	Oftalmologia	1
	Paraguaçu	Dentista Clínico Geral	1
	Cássia	Dentista Clínico Geral	1
	São Sebastião do Paraíso	Psiquiatria	1
		Ginecologia e Obstetrícia	1

**Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Deverão ser digitalizados os documentos originais)**

- I. Ficha de solicitação de credenciamento (Apêndice III);
- II. Formulário de Cadastramento (Apêndice II)
- III. Requerimento de Credenciamento (Apêndice I);
- IV. Declaração de fatos impeditivos e formulário para cadastro (Apêndice IV);
- V. Currículo Padrão – Formação profissional (Modelo - Apêndice V);
- VI. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- VII. Cópia da carteira de identidade civil;
- VIII. Cópia da carteira de identidade profissional;
- IX. Número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);
- X. Cópia do comprovante de endereço residencial;
- XI. Cópia do Título de Especialista do Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida;**
- XII. Cópia autenticada do Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria, na especialidade interessada;
- XIII. Comprovante de Conta bancária pessoa física, do interessado (Não serão aceitas conta conjunta, poupança ou conta salário); devidamente assinada pelo interessado;
- XIV. Certidão Cível de Falência e Concordata/Insolvência Negativa, Específica por ação, do foro de domicílio da pessoa (certidão emitida pela Internet)
- XV. Certidão de regularidade junto ao INSS ou Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- XVI. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVII. Certidão Negativa de Débito Municipal – domicílio da pessoa;
- XVIII. Certidão Negativa de Débito do FGTS ou declaração que não possui empregado com carteira assinada;
- XIX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- XX. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br))
- XXI. Cópia autenticada da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão.



- XXII.** Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada, devidamente assinada pelo interessado;
- XXIII.** Declaração sobre o recolhimento da contribuição social - INSS, devidamente assinada pelo interessado (Os modelos das declarações poderão ser acessados por meio do site do IPSM no link: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>)
- XXIV.** Descrição das instalações físicas e dos equipamentos/aparelhos citando as respectivas características (marca/modelo, funcionalidade, quantidade); devidamente assinada pelo interessado;
- XXV.** Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM); devidamente assinada pelo interessado;
- XXVI.** Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- XXVII.** Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XXVIII.** Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa física, se for o caso;
- XXIX.** Comprovante de cadastramento no CNES;
- XXX.** Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria (para Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF) ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia;
- XXXI.** A especialidade solicitada para credenciamento deverá estar devidamente registrada no respectivo conselho da categoria, na data do envio dos documentos.



**Anexo II - Apêndice I:** Requerimento de Credenciamento:

O (a) \_\_\_\_\_, localizado (a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na Cidade de \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, nas seguintes especialidades:

Declara na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º **04/2019**;
- Se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS)/SiSau e da Portaria DG n.º 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.

Instalações, equipamentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Especificação de exame(s) que realiza:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atende Urgência/Emergência:

- ( ) SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): \_\_\_\_\_  
( ) NÃO

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**

Nome (legível): \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO**

NOME COMPLETO:		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º: _____	

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Avenida/Rua:		N.º
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
E-mail:		





**Anexo II - Apêndice II - Declaração de inexistência de fatos impeditivos:**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado....., CPF n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado.....CPF n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,  
que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou  
a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da  
Lei.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**



Anexo II - Apêndice III - Ficha de dados cadastrais para contratação de - Pessoa Física

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS		
1. NOME COMPLETO:		
2. CPF:	RG nº : EXPEDIDA POR:	DATA NASCIMENTO:
3. REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE:	Número	
4. NIT/PIS/PASEP Nº	ISSQN Nº/ALÍQUOTA	
<b>INFORMAÇÕES DE CONTA BANCÁRIA (Não são aceitas conta conjunta ou poupança.)</b>		
AGÊNCIA:	CONTA:	
NOME DA AGÊNCIA:	CIDADE:	
NOME DO BANCO:	CÓDIGO DO BANCO:	
<b>ESPECIALIDADE (ATÉ O MÁXIMO DE DUAS)</b>	<b>DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ESPECIALIDADE</b>	
Endereço eletrônico (e-mail):		
<b>5. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO	CIDADE/UF	
CEP:	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
<b>6. ENDEREÇO CONSULTÓRIO</b>		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO	CIDADE/UF	
CEP:	TEL. COMERCIAL	TEL. CELULAR
Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do Edital de credenciamento, das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSM/Sisau, comprometendo-me a cumpri-las.		
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.		
Local: _____ Data: ____/____/____		
_____ Assinatura do Responsável Legal		



**Anexo II - Apêndice IV - Formulário Para Cadastramento:**

<b>PMMGXCBMMGXIPSM</b>	
CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
Local: _____ Data: ____/____/____	
_____ <b>Assinatura do Responsável Legal</b>	
SCCC/GRS:	COORDENADOR:



**Anexo II - Apêndice V - Currículo Padrão Formação Profissional (Básica)**

Nome Completo			
<b>Graduação</b>			
Curso:	Instituição:		
Período:	Nº do Registro do certificado:		
<b>Especialização</b>			
Curso:	Instituição:		
Período:	Nº do Registro do certificado		
<b>Residência</b>			
Curso:	Instituição:		
Período:	Nº do Registro do certificado:		
<b>Mestrado</b>			
Curso:	Instituição:		
Período:	Nº do Registro do certificado:		
<b>Doutorado</b>			
Curso:	Instituição:		
Período:	Nº do Registro do certificado:		
Produção científica nos últimos 5 anos:	Informar/Anexar a referida publicação:		
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>			
Setor:	Período:	Instituição:	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>			
Setor:	Período:	Instituição:	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>			
Setor:	Período:	Instituição:	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>			
Setor:	Período:	Instituição:	

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Enviar toda documentação comprobatória por meio do correio [eletronicoipsmmg.convenios@gmail.com](mailto:eletronicoipsmmg.convenios@gmail.com).



### Anexo III - Minuta Contrato PF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM,**

Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º M- \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, conforme art. 18, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG n.º 666/2018, publicada no Minas Gerais n.º 65, de 10/04/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo n.º 01/2017-DAS/IPSM, de 11 de abril de 2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, , Edital de Credenciamento n.º 04/2019 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na especialidade, conforme dispõe o **ANEXO ÚNICO**.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM – PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM, com a PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.



§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

## **II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO ÚNICO**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e instruções de saúde em vigor, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis, a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), devidamente **registrado(a) no Conselho Regional de Minas Gerais, de sua Categoria**, não se admitindo nenhum tipo de subcontratação.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, devidamente registrados nos \_\_\_\_\_/MG, sob os nºs \_\_\_\_\_.

## **III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados, seja ele físico ou digitalizado, de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços, do objeto deste Contrato, o Contratado(a) fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema biométrico), o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

§3º - O CONTRATADO providenciará equipamento para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.

#### **IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§3º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, do IPSM ou dos beneficiários do PAS/SiSau, sob pena do não pagamento das despesas pelo(a) CONTRATADO(A), por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas na Seção XI deste contrato.

#### **V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente, por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – (RPA), ou nota fiscal equivalente, que terá a conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento, mediante protocolo, na Divisão de Processamento de Contas (DPC) do IPSM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de atendimento, encerrando este prazo o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.



§4º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPISM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPISM: [www.ipism.mg.gov.br](http://www.ipism.mg.gov.br), para emissão do RPA ou da nota fiscal.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

§7º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como por beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§8º – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme cláusula quarta §2º.

§10 - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento da conta ou dos honorários.

## **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Divisão de Processamento de Contas do IPISM, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados no RPA ou nota fiscal equivalente. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados e apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.





§3º - Havendo glosa (s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPISM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo(a) CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

### **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau anexa a este Contrato.

**Parágrafo Único** – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da (s) dotações orçamentárias do IPISM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1;  
2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1;  
2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1;  
2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1.

### **SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006. Que atendam às condições estabelecidas no **Edital nº 04/2019**, na Portaria nº 046/2001- IPISM ou outra (s) que vier (erem) a substituí-la (s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), ou Nota Fiscal Equivalente, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis, após a liberação orçamentária e financeira pelo Tesouro Estadual.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais e de auditorias vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar, sustar ou interromper a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau, ao seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar , por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais: [na razão social](#); [no controle acionário ou sócios](#); [no contrato ou estatuto social](#); [no endereço](#); [na relação do Corpo Clínico \(que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, nº de inscrição no Conselho Regional e a especialidade devidamente registrada no respectivo Conselho Regional\)](#), nos dados bancários do **CONTRATADO**; facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;



IX - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

X – Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta §2º sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XI - Apresentar as certidões de regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

XII – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau;

XIII – Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados;

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula, sob pena de sanções administrativas, assumindo, inclusive, as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

XIV - O(A) CONTRATADO(A) **na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído**, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, conforme itens 10.7 a 10.9, para a assinatura eletrônica do **contrato sob pena de inabilitação**.

Parágrafo único – O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

## **SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade de seu registro profissional, bem como das certidões necessárias no curso da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rescisão, recusa ou sustação da prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios, para os devidos fins;



## **SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas técnicas e outras atividades correlatas, por meio de representante (s) especialmente designado (s), devendo todas as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao (s) representante (s) designado (s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados a prestação de serviços, objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual;

§5º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato, objeto deste Edital, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

## **SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N.º 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao (à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;



b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## **SEÇÃO XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78, bem como no art. 79 e seus incisos, da Lei Federal N. º8.666/93.

§1º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º - Também são causas de rescisão o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **04/2019**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§4º - A ausência da prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A) aos beneficiários do SiSau, por qualquer período, por interrupção ou suspensão total ou parcial, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial;



§5º – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada de seu Diretor ou pessoa por ele indicada.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento, conforme a avaliação do IPISM. Se da avaliação do CONTRATANTE, a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

### **XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O IPISM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica.

### **XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

### **XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e, independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 44.405/2006 e Portaria – DG-IPISM nº 046/2001.

b) – Descrição dos serviços e especialidade oferecidos pelo CONTRATADO;

### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPISM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### **XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br)

eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato **eletronicamente**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

\_\_\_\_\_  
Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Preposto**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Fone: 3269-2000 –5 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

**ANEXO ÚNICO**, ao Contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência à saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Credenciado: **Pessoa Física.**

Tipo de Cadastro: **CPF.**

Número de Cadastro:

Tipo de Contrato:

Especialidade (s):

Serviços:

Procedimentos contratados:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

\_\_\_\_\_  
Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_ . Nome: \_\_\_\_\_ .

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ .

Marconedson Itabayana Ferreira  
OAB/MG 134.180

**Preposto**





### **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Objeto: Designar representante do CONTRATANTE durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2019.

Por meio deste instrumento o CONTRATANTE nomeia e constitui seu(sua) representante(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº: \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, para exercer a representação junto ao CONTRATADO, com poderes para: receber ofícios, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, solicitações e orientações para o cumprimento deste contrato, representar em reuniões e assinar as respectivas atas, bem como representar em todos os demais atos que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências. Por fim, o preposto representará o CONTRATANTE em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta designação, que é a execução.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**IPSM**

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL DESIGNADO/PREPOSTO**

\_\_\_\_\_  
OAB/MG